



LEI Nº 314/2005

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guadalupe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Pública Municipal para proteção dos bens públicos.

Art. 2º - A Guarda Municipal atuará no perímetro urbano e rural do município de Guadalupe.

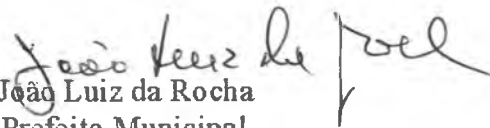
Art. 3º - O ingresso de guardas se dará mediante concurso público, obedecendo-se as seguintes condições:

Parágrafo Único - A contratação se dará obedecendo-se a proporção de 1(um) guarda para cada 1.000 (um mil) habitantes.

Art. 4º - A referida Guarda servirá de força auxiliar às polícias militar e civil, bem como prestará proteção aos serviços e instalações municipais.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, em nove de novembro de dois mil e cinco.


João Luiz da Rocha
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente lei em nove de novembro de dois mil e cinco.


Severino Lima Filho
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão